



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 83/2025


APROVADO
Em 13/08/2025

CONCEDE AUTORIZAÇÃO, POR PARTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM ENTES E ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 241, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO XXI, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com outros Entes e Entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, nos termos do Art. 241, da Constituição Federal e inciso XXI, do Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Estância, Estado de Sergipe.

§1º – Compreende-se na expressão “parcerias”, as relações que sejam pactuadas através de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos firmados entre a Administração Pública Municipal com os Entes e Entidades Federais, Estaduais, Municipais e particulares em regime de apoio mútuo, com vistas ao atingimento do interesse público recíproco.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º – A celebração das parcerias referidas no parágrafo §1º, observará a legislação específica aplicável à espécie, se houver, a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, respectiva regulamentação, e suas alterações, como também as Instruções Normativas dos órgãos de controle sobre a matéria, se houver.

§3º – As parcerias restringir-se-ão às atividades a serem realizadas no âmbito do município e, eventualmente, fora de seus limites territoriais, estando adstritas às diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal, sempre vinculadas ao interesse público recíproco e, quando houver transferência de recursos, respeitando-se os limites orçamentários e financeiros destinados aos objetos das referidas pactuações.

Art. 2º. As parcerias autorizadas por esta Lei e doravante celebradas pelo Executivo com a sua assinatura serão encaminhadas ao Legislativo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conhecimento, atendendo ao que preceitua o inciso VIII, do Art. 42, da Lei Orgânica do Município de Estância.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de agosto de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte Projeto de Lei que concede autorização, por parte do Legislativo Municipal, para a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal com Entes e Entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, nos termos do art. 241, da Constituição Federal e inciso XXI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE e dá outras providências.

Eis as razões do presente projeto de lei:

Inicialmente, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal celebre parcerias com Entes e Entidades Públicas das esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades particulares, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e do inciso XXI do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

A iniciativa busca alinhar a legislação municipal à realidade administrativa contemporânea, marcada pela necessidade crescente de atuação conjunta entre a Administração Pública e outros entes ou entidades, com vistas ao atendimento das demandas coletivas e à otimização dos recursos públicos disponíveis.

Nesse contexto, considerando o aumento progressivo das demandas sociais e as limitações orçamentárias enfrentadas pelos Entes Federativos, torna-se imprescindível a adoção de modelos de atuação colaborativa, por meio da formalização de convênios, consórcios e parcerias que possibilitem ampliar o alcance das políticas públicas e melhorar a eficiência na prestação de serviços essenciais à população.

Desta forma, ao prever a possibilidade de formalização de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos correlatos, o projeto garante que tais parcerias se desenvolvam em





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

conformidade com as normas federais aplicáveis, especialmente na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Além disso, a proposta reforça o compromisso com a transparência e o controle social, ao determinar que as parcerias celebradas pelo Executivo sejam encaminhadas à Câmara Municipal para ciência, no prazo legal, em consonância com o inciso VIII do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de agosto de
2025.**

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 83/2024.

AS
APROVADO
Em: 13/08/2025

CONCEDE AUTORIZAÇÃO, POR PARTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM ENTES E ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 241, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO XXI, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com outros Entes e Entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, nos termos do Art. 241, da Constituição Federal e inciso XXI, do Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Estância, Estado de Sergipe.

§1º – Compreende-se na expressão “parcerias”, as relações que sejam pactuadas através de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos firmados entre a Administração Pública Municipal com os Entes e Entidades Federais, Estaduais, Municipais e particulares em regime de apoio mútuo, com vistas ao atingimento do interesse público recíproco.



§2º – A celebração das parcerias referidas no parágrafo §1º, observará a legislação específica aplicável à espécie, se houver, a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, respectiva regulamentação, e suas alterações, como também as Instruções Normativas dos órgãos de controle sobre a matéria, se houver.

§3º – As parcerias restringir-se-ão às atividades a serem realizadas no âmbito do município e, eventualmente, fora de seus limites territoriais, estando adstritas às diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal, sempre vinculadas ao interesse público recíproco e, quando houver transferência de recursos, respeitando-se os limites orçamentários e financeiros destinados aos objetos das referidas pactuações.

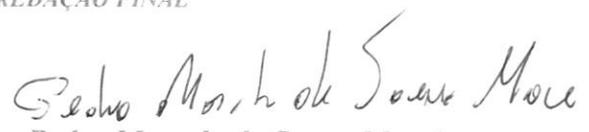
Art. 2º. As parcerias autorizadas por esta Lei e doravante celebradas pelo Executivo com a sua assinatura serão encaminhadas ao Legislativo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conhecimento, atendendo ao que preceitua o inciso VIII, do Art. 42, da Lei Orgânica do Município de Estância.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro